



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 1288 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, criar unidade orçamentária, programa, atividades e elementos de despesas até o montante de R\$ 480.000,00, em favor deste Executivo, no exercício financeiro corrente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), criar unidade orçamentária, programa, atividades e elementos de despesas, em favor da unidade: Fundo de Investimento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia - FIDER, em conformidade com o Anexo I "Excesso", desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Os recursos indicados no "caput" deste artigo são decorrentes do excesso de arrecadação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o atendimento da despesa abaixo discriminada, na seguinte unidade orçamentária:

R\$ 1,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DE DESPESA	FR	VALOR A SUPLEMENTAR
Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	0145	44.40.42.00	00	90.000,00
TOTAL				90.000,00

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito autorizado neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a anular a dotação orçamentária correspondente à emenda parlamentar nº 110 ao Orçamento Geral do Estado do corrente exercício, conforme discriminado a seguir:

R\$ 1,00

Nº DA EMENDA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	P/A	ELEMENTO DESPESA	FR	VALOR A DEDUZIR
110	Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social.	2351	44.50.43.00	00	90.000,00
TOTAL					90.000,00

Publicado no Diário Oficial
nº 3322 do dia 23/12/03



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SECRETARIA DE ECONOMIA

SECRETARIA DE ECONOMIA - SECRETARIA DE ECONOMIA

[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a series of paragraphs or a list of items.]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1913.236941257.2716	FUNDO DE INVESTIMENTO E DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE RONDONIA CONCESSAO DE INCENTIVOS FINANCEIROS	4550.42 00	40	192.000,00
		4590.66 00	40	240.000,00
				432.000,00
1913.236941257.2816	OPERACIONALIZACAO E MANUTENCAO DO PROGRAMA.	3390.30 00	40	8.000,00
		3390.39 00	40	8.000,00
		4490.52 00	40	32.000,00
				48.000,00
TOTAL				480.000,00